



CONTRATO Nº 620/2010

REF.: EDITAL Nº 008/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Ed. London Office Tower, salas 1020/1022, Enseada do Suá, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.657/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HELVÉCIO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 290.161.857-04, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REDES, LIGAÇÕES PREDIAIS E ELEVATÓRIAS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VILA VELHA, VIANA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **970.2010.00074**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1851º, de 15/12/2010, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3690/2010, de 21/12/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REDES, LIGAÇÕES PREDIAIS E ELEVATÓRIAS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VILA VELHA, VIANA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

1.1.1 **O Serviço Consiste basicamente de:**

A licitação em referência destina-se à execução de redes, ligações prediais e elevatórias do Crescimento Vegetativo de Esgotos Sanitários, dispersos nos municípios de Vila Velha, Cariacica e Viana, objetivando atender as solicitações dos clientes em aderir ao Sistema de Esgotamento Sanitário, inclusive fornecimento de materiais. Em casos especiais e urgentes, por solicitação da **CESAN** o **CONTRATO** poderá atender excepcionalmente também aos municípios de Vitória, Serra e Fundão.

Foram contempladas no crescimento vegetativo desta licitação para os Municípios de Cariacica, Vila Velha e Viana as implantações de 1.482 (hum mil, quatrocentos e oitenta e duas) ligações prediais, 7.348 m (sete mil, trezentos e quarenta e oito metros) de redes coletoras de esgoto, 152 (cento e cinquenta e duas) unidades de novos poços de visita, e demais serviços complementares.

- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**, no **ANEXO III - CARTA RESUMO DA PROPOSTA**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, no **ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO VIII - EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, no **ANEXO IX - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO X - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.

- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 008/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, de referência NASAIB 021/127/2010, datada de 24/11/2010 e seus anexos.**

- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** são provenientes da Receita Própria da **CESAN**, através das despesas de **Investimento - Fonte dos recursos (Ordem): CVECAR10 - Cariacica, CVEVIA10 - Viana e CVEVIL10 - Vila Velha.**



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 2.962.147,34** (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referenciado ao mês de **Agosto/2010**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - Mão de obra especializada ou não;
 - Transportes e deslocamentos em geral;
 - Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 - Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
 - Seguros em geral;
 - Equipamentos, veículos e ferramentas necessários;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza;
 - Taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 - Reparos de tubos e interferências;
- BDI composto de:**
- Administração central;
 - **Administração local** (mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, refeição ou vale alimentação no valor unitário de **R\$ 8,00** (oito reais), exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista, treinamentos, fotos e destinação final de resíduos);
 - Impostos;
 - Lucro.
- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais** e **ITEM 6** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco)** dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 148.107,36 (cento e quarenta e oito mil, cento e sete reais e trinta e seis centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra o **ANEXO - RELAÇÃO DE MODELOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0) \times 0,26}{S0} + \frac{(M1 - M0) \times 0,56}{M0} + \frac{(E1 - E0) \times 0,18}{E0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (**P0**);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna 2 - (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês imediatamente anterior da concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = AGOSTO/2010

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 7.2 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - O-GCT**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE ESGOTO - O-DSE** da **CESAN**.

- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas Internas **CESAN** **ENG/OB/032/02/2010** e **ENG/CA/050/01/2008**, constante do **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital, que a este integra.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A CESAN se obriga a:

- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3- fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
- 4- dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5- analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil.
- 6- responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, utilizando todos os equipamentos necessários, obedecendo às Prescrições Técnicas, às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.5 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.6 AS **OBRAS E SERVIÇOS** a serem executadas neste **CONTRATO** estão geograficamente dispersos por toda a região de abrangência dos municípios de Vila Velha Cariacica e Viana e **excepcionalmente nos municípios de Vitória, Serra e Fundão**, estes três últimos somente em casos emergenciais e quando solicitado pela **CESAN**. Qualquer deslocamento de equipe(s) entre os municípios da Grande Vitória **NÃO** implicará em custo adicional à **CESAN**.
- 11.7 Apresentar em até **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**:

- ✓ Comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's, indicando a procedência e Certificado de Aprovação, que atenda as exigências da Legislação Específica do Ministério do Trabalho e as especificações da área de segurança da **CESAN** (A-DMS).
 - ✓ Programa pré-estabelecido de capacitação de seus empregados, com relação aos EPI's, para aprovação do mesmo, pela área de Segurança do Trabalho da **CESAN**.
 - ✓ Composição analítica de custos de todos os itens do **CONTRATO**.
- 11.8 Na composição de custos deverão estar relacionando todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS** e que não poderá ser utilizado à unidade verba em nenhum dos insumos.
- 11.9 Informar por escrito, no início da execução dos serviços, os dados dos veículos a serem utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**, tais como: placa, marca, modelo e ano de fabricação. Esta informação deverá ser atualizada quando houver qualquer substituição de veículos.
- 11.10 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes do Edital e seus anexos que a este integra.
- 11.11 Responsabilizar-se pela obtenção de cadastros técnicos junto às concessionárias locais, às suas expensas, antes de qualquer intervenção em redes coletoras, linhas de recalque e ligações domiciliares de esgoto, bem como pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.12 Caso venha a ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada à **CONTRATADA**, portanto a mesma deverá se resguardar com seguro contra riscos diversos.
- 11.13 É considerado dolo a não observância das interferências visíveis ou registradas em cadastros técnicos, que a Contratada deverá providenciar cópia as suas expensas.
- 11.14 As **OBRAS E SERVIÇOS** executados neste **CONTRATO** deverão ter **garantia mínima de até cinco anos após a execução dos mesmos**.
- 11.15 As **OBRAS E SERVIÇOS** deverão ser supervisionados em tempo integral por um profissional de nível técnico para cada município de abrangência do **CONTRATO**, ou seja, um para Vila Velha, um para Cariacica e um para o município de Viana. Além destes, deverá haver um Engenheiro para exercer a função de gerente e/ou coordenador das **OBRAS E SERVIÇOS** que deverá percorrer os trechos em obras sistematicamente e com poderes para representar a **CONTRATADA** amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa a execução do **CONTRATO**, o qual deverá ser informado nº de celular que ficará disponível 24 horas para o atendimento de demandas urgentes.
- 11.16 A **CONTRATADA** deverá dimensionar o número de equipes de acordo com sua necessidade para atender o prazo de atendimento estabelecido em **CONTRATO**.
- 11.17 A **CESAN** não remunerará em hipótese alguma, horas paradas de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos.
- 11.18 Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo a **CONTRATADA**, de submeter o Curriculum de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.19 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das **OBRAS E SERVIÇOS** refazendo as suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização.
- 11.20 Devolver até as 10h00min (dez horas) do dia seguinte ao da execução do serviço, os arquivos com os retornos dos **SERVIÇOS** executados.

- 11.21 Não serão aceitas Solicitações de Serviços (SS's) preenchidas incorreta ou incompletamente. Caso isto ocorra, o serviço poderá **não** ser reconhecido como executado e portanto não será pago;
- 11.22 Das SS's emitidas para execução, aproximadamente 5% (cinco por cento) são canceladas por impossibilidade na execução dos serviços, pelos seguintes motivos:
- a) Inexistência de rede no local;
 - b) Cliente não autoriza execução;
 - c) Dados incorretos ou incompletos no preenchimento da SS;
 - d) Serviço já executado;
 - e) Indefinição do local para execução do padrão.
 - f) Rede obstruída.

Portanto na formação de preços unitários deve-se considerar tal realidade, uma vez que NÃO existe remuneração nestes casos.

- 11.23 Manter o Diário de Obras atualizado, com informações confiáveis e escrita legível, relativo as **OBRAS E SERVIÇOS** realizados, segundo as orientações da Fiscalização.;

OBSERVAÇÃO:

É imprescindível que no Diário de Obras conste o horário de entrada e saída dos empregados, bem como o intervalo mínimo de 01 (uma) hora relativo às principais refeições, conforme preconizam as Leis Trabalhistas.

- 11.24 Fornecer todas as informações necessárias relativas às atividades de planejamento, programação e controle, observando os padrões impressos a serem definidos pela **CESAN** para tais procedimentos;
- 11.25 Suprir-se de equipamentos para seu planejamento, inclusive os de informática, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle, observando padrões definidos, bem como a elaboração de Cálculo de Medição de Campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle;
- 11.26 A **CESAN** utilizará um sistema para enviar e/ou receber Solicitações de Serviços diretamente ao escritório da **CONTRATADA** e portanto a **CONTRATADA** deverá providenciar os equipamentos e insumos como: micro computador, impressora laser, papel, tonner, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente e ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros, além de mão de obra e serviços necessários à operação desse sistema;
- 11.27 A **CONTRATADA** deverá manter Link de dados padrão SHDLC, sem acesso compartilhado por terceiros, dedicado com velocidade mínima de 512 kbps interligado ao Datacenter da **CESAN**, através de interface padrão ethernet usando protocolo TCP/IP compatível com a rede de dados e segurança da informação da **CESAN**;
- 11.28 Disponibilizar para os computadores que terão acesso a rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as ultimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as ultimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado;
- 11.29 Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente;
- 11.30 Promover ainda às suas expensas:

- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do presente Contrato no **CREA-ES**, cujo comprovante deverá ser apresentado no período previsto para mobilização e quando da ocasião de possíveis aditamentos.
- ✓ Treinamento básico sobre segurança do trabalho ao pessoal envolvido na execução dos serviços;
- ✓ Exames periódicos dos empregados, inerentes às funções exercidas;
- ✓ Treinamento visando capacitar seus empregados a utilizar, limpar e programar pré-estabelecido;
- ✓ Obter todas as Licenças relacionadas com as o Objeto do **CONTRATO**.

11.31 A **CONTRATADA** como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:

- ✓ Providenciar Apólice de Seguro para todos empregados contra riscos de acidentes de trabalho e invalidez, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País.
- ✓ Dar condições de segurança aos empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários aos trabalhos a serem executados, conforme normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e, ainda, de acordo com as exigências da área de Segurança do Trabalho da **CESAN**, respondendo como único responsável pelas multas e sanções administrativas oriundas da não observância deste item.
- ✓ Promover treinamento básico sobre Segurança do Trabalho, ao pessoal envolvido na execução dos **SERVIÇOS**.
- ✓ Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos em consequência de deficiência ou falta de:
 - Sinalização em vias públicas;
 - Escoramento de valas;
 - Equipamentos de proteção individuais (EPI's) e outros.
- ✓ Manter seu pessoal devidamente uniformizado durante a execução dos serviços. Os uniformes deverão ser compostos de botina, capa de chuva, calça e camisas de brim, com o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas da camisa, e logo abaixo, a inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**", em letras na cor branca, na quantidade mínima de dois jogos por empregado. Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastados ou rasgados, deverão ser substituídos imediatamente.

11.32 Submeter a apreciação da **CESAN**, antes da assinatura do **CONTRATO**:

- ✓ "Curriculum Vitae" do Técnico de Nível Superior (Responsável pela coordenação dos trabalhos);
- ✓ Os equipamentos mínimos necessários a execução dos serviços juntamente com toda documentação, conforme **ANEXO VIII – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, constante do Edital que a este integra);
- ✓ Comprovar propriedade ou disponibilidade do uso de uma usina de asfalto, com a devida licença ambiental de operação, situada na região da Grande Vitória ou num raio máximo de 50km do local da aplicação do CBUQ – Referência: Centro Operativo da **CESAN** em Vale Esperança - Vila Velha – ES, que deverá estar à disposição para atendimento em qualquer horário e volume de asfalto, de acordo com as necessidades da **CESAN**.

No caso da licitante não possuir usina própria, deverá apresentar Termo de compromisso do proprietário da mesma acerca de sua disponibilidade de funcionamento da usina para fornecimento de massa asfáltica inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que solicitado pela **CESAN**.

Tal comprovação se dará através de um dos seguintes documentos:

- Se Proprietário, através de Contrato Social em vigor;
- Se Termo de Compromisso, além do Termo, Contrato Social do declarante, em vigor.

- 11.33 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de orçamento – **ANEXO I**, que a este integra e acréscimos, conforme previsto no item 11 (Supressões ou acréscimos), constantes na Tabela de Preços e serviços da **CESAN**, aplicando-se sobre estes a insalubridade se necessário. Os **SERVIÇOS** não constantes na Planilha Contratual, nem na Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, terão seus custos apurados e negociados com base nos preços de mercado, retroagidos à data base contratual, através do índice de reajustamento.
- 11.34 O prazo máximo para execução dos serviços emitidos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos da liberação da SS(Solicitação de Serviço) pela **CESAN**.
- 11.35 Para os Municípios em que são exigidas licenças de obra/trânsito deverá ser cumprido o prazo de 48 horas, a partir da liberação da SS pela **CESAN**, para a apresentação do protocolo da licença e o prazo máximo de início para execução dos serviços será de **05 (cinco)** dias corridos, contados após a liberação da licença.
- 11.36 Quando da solicitação de execução de rede coletora via processos será elaborado cronograma de execução juntamente com a fiscalização **CESAN**.
- 11.37 O não cumprimento do cronograma sem justificativa técnica aceitável acarretará em nota 0 (zero) no item cronograma de obra na avaliação de desempenho da contratada.

OBSERVAÇÃO:

A deficiência no dimensionamento de mão-de-obra, avarias e sub-dimensionamento de equipamento não serão considerados justificativas aceitáveis.

- 11.38 Para recomposição de pavimento em geral deverá ser observado o prazo máximo de 48 horas após a conclusão dos serviços de fechamento das valas.
- 11.39 As recomposições citadas acima, quando em vias principais ou com tráfego intenso, deverão ser executadas imediatamente, em dias úteis. Em finais de semana e feriados deve ser executada camada de pavimentação primária, que deverá ser complementada no primeiro dia útil seqüente, e finalizada dentro das próximas 48 horas.
- 11.40 Após a obtenção da licença o prazo para execução é de 10 dias corridos, inclusive pavimentação.
- 11.41 Os locais de bota-fora deverão ser regularmente licenciadas e constituídas para tal finalidade.
- 11.42 Em **NENHUMA** hipótese, poderá ser efetuado bota-fora em terrenos particulares por solicitação dos proprietários, a menos que apresentem licença emitida por órgãos competentes autorizando tal procedimento, cuja cópia deverá ser previamente encaminhada à fiscalização para análise e liberação.
- 11.43 Definir junto a Fiscalização da **CESAN** os locais de bota-fora.
- 11.44 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN** e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.45 É vedada a **CONTRATADA** prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas a Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.46 Responsabilizar-se na qualidade de fiel depositária pelos materiais, equipamentos de operação e acessórios da **CESAN**, devendo ao final dos serviços devolvê-los em condições normais de conservação, resguardados os desgastes naturais decorrentes do tempo de uso e ainda pela guarda dos documentos que lhe tenham sido entregues pela **CESAN**.

OBSERVAÇÃO:

Não estão incluídos nessa categoria para efeito do fornecimento, os equipamentos, componentes dos sistemas tais como: bombas das elevatórias, aeradores e painéis elétricos.

- 11.47 Manter em condições de funcionamento as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização, não se encontrarem em bom estado de conservação e uso. Em caso de quebra ou defeito de qualquer ferramenta ou equipamento necessário à execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.
- 11.48 Dispor de pessoal e equipamentos necessários à execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.49 Utilizar quando da retirada de pavimento asfáltico, equipamentos adequados tipo compressor ou máquina de corte de asfalto (nunca utilizar a retro-escavadeira). A escavação da vala somente deverá ser iniciada após a remoção das placas de asfalto (via bota-fora).
- 11.50 Executar a retirada de pavimentação de paralelepípedo, blokret, pavi's, etc, por processo manual, e sempre que possível estocar ao longo da vala a uma distância que não prejudique o tráfego de veículos e/ou pedestres, caso contrário deverá ser transportado e estocado em local apropriado devidamente aprovado pela fiscalização e posteriormente reassentado.
- 11.51 Providenciar a limpeza, varredura e remoção de materiais, nos locais onde foram executados os **SERVIÇOS**.
- 11.52 Aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo, quando constatada a sua inadequação ou necessidade, não importando tais procedimentos em ônus para a **CESAN**.
- 11.53 A **CESAN**, através da **Divisão de Suporte e Serviços de Esgoto (O-DSE)** poderá a qualquer momento, solicitar o afastamento de funcionário que não esteja atendendo às suas expectativas, cabendo a Contratada a reposição de outro funcionário no máximo em até 05 dias úteis.
- 11.54 Providenciar para todos os empregados alocados aos **SERVIÇOS**, crachás de identificação, plastificado, onde conste de forma legível, o nome, nº. da carteira de identidade, fotografia e o nome da contratada, com a seguinte informação: "**A SERVIÇO DA CESAN**".
- 11.55 Os líderes das equipes de serviços da **CONTRATADA**, deverão estar de posse de formulários padrão para as anotações diárias exigidas pela **CESAN**, para o devido controle das informações necessárias, principalmente aquelas destinadas a apurações dos indicadores de desempenho.
- 11.56 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** que se fizerem necessários aos serviços, obras e fornecimento de materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado. Tal percentual também abrange a possibilidade de se incluírem itens não previstos na Planilha Contratual.
- 11.57 Quando nas composições de custos apresentadas, dos itens planilhados ou extracontratuais, tiver sido omitido algum material, equipamento ou mesmo profissional (mão-de-obra), a **CONTRATADA** será obrigada a garantir o seu fornecimento, sem ônus adicional para a **CESAN**.
- 11.58 A **CONTRATADA** deverá fazer uso de procedimentos e executar todos os serviços de acordo com as filosofias e políticas de qualidade que estiverem em prática na **CESAN**.
- 11.59 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**.
- 11.60 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN** que se encontra publicada no site da Companhia.

- 11.61 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme declaração de confidencialidade em a ser assinada na época oportuna.
- 11.62 A **CONTRATADA** deverá adequar-se ao Modelo de Excelência de Gestão da Qualidade que está sendo implantado na **CESAN**, recebendo as orientações necessárias para atuar segundo os fundamentos e critérios estabelecidos.
- 11.63 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 60 (sessenta dias) contados da data de início do **CONTRATO** comprovação de participação de seus coordenadores, supervisores e gerenciadores do **CONTRATO** em treinamento de Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade, sendo este treinamento realizado às suas expensas, sem ônus para **CESAN**.
- 11.64 Os colaboradores treinados da **CONTRATADA** deverão repassar os conceitos e filosofias do Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade a todos os demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços do contrato, comprovando o repasse através de lista de presença assinada por cada participante contendo o nome do instrutor, nome dos participantes, RG de cada participante, data, local, duração e horário do treinamento. Esta lista deverá ser protocolada na **CESAN** aos cuidados do gestor do contrato, pois é fator condicionante para a liberação do pagamento da 2ª medição e das posteriores.
- 11.65 Transportar os materiais fornecidos para os locais de assentamento, conforme Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**.
- 11.66 Executar todos os serviços contidos na **Planilha de Preços – ANEXO I**, do Edital que este integra, e testá-los conforme Normas da ABNT.
- 11.67 Submeter a apreciação da Fiscalização, as sobras de materiais para que seja definida a sua reutilização e/ou controle de perdas;
- 11.68 Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, a Contratada deverá colocar tampões resistentes nas extremidades das tubulações, de forma a se evita entrada de materiais e/ou animais.
- 11.69 Executar as ligações de esgoto apenas nas redes coletoras. Somente nos casos especiais e com autorização da fiscalização da **CESAN**, através do Diário de Obras, poderão ser feitas de outra forma.
- 11.70 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das Obrigações da **CONTRATADA**.
- 11.71 Fornecer refeição ou vale refeição e vale transporte para seus empregados.
- 11.72 Qualquer irregularidade cometida será alvo de avaliação **INSUFICIENTE** e conseqüente advertência por escrito, e aplicação das penalidades previstas na **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA (ENG/OB/032/02/2010)**.

Todos os serviços executados deverão ser fotografados e os registros fotográficos deverão ser agrupados por dia de execução e repassados a CESAN semanalmente.

- 11.73 Deverão ser utilizados durante a vigência do **CONTRATO**, veículos ano 2006 em diante, preferencialmente na cor branca e em perfeitas condições de segurança e funcionamento, com boa aparência externa, identificados externamente que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN**. O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

OBSERVAÇÕES: As instalações do Canteiro de Obras da **CONTRATADA** deverão ser na região Metropolitana da Grande Vitória e deverá ser dotadas de telefone, ficando vedada a utilização das instalações da **CESAN** para tal finalidade.

- a- "CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DA CESAN" que faz parte do Edital, deverá ser adquirido pelos Licitantes, junto a Área de Licitação.
- b- Existindo divergência ou incompatibilidade entre os Códigos do "Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços" e Planilhas de Serviços do Edital, deverão ser desconsideradas as do primeiro documento;
- c- Para a assinatura do **CONTRATO**, a Firma vencedora do presente Edital, deverá apresentar comprovação de registro na Secretária de Estado para Assuntos do Meio Ambiente (SEAMA), e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, atestando que a Firma encontra-se credenciada a executar serviços na especialidade exigida pelo presente Edital;
- d- **Os serviços de assentamento de redes, emissários, interceptores e ligações prediais, só serão considerados concluídos após a recomposição da pavimentação;**
- e- Nenhuma alteração na execução dos serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito da **CESAN**;
- f- O pessoal, alocado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- g- Todo material/equipamento fornecido pela Contratada, deverá conter a marca do seu Fabricante e ser fabricado de acordo com Normas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, estar cadastrada no Cadastro de Fornecedores da **CESAN**, devendo a Contratada fornecer os Certificados de Testes e Ensaio, por tipo de material/fabricante, emitidos por Centro Tecnológico credenciado, sem ônus para a **CESAN**;
- h- A aceitação dos materiais fornecidos pela **CONTRATADA** estará condicionada a inspeção pela Unidade Gerenciadora do Contrato. Mesmo assim, a Contratada não fica isenta da responsabilidade pela sua qualidade principalmente se ocorrerem problemas após a aplicação;
- i- Todo material/equipamento destinado às obras, deverá ser estocado de forma adequada, visando manter inalteradas suas características;
- j- A fiscalização terá livre acesso às áreas da Contratada, para inspecionar as instalações de armazenamento e estocagem de materiais/equipamento;
- k- Todos os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser transportados para os locais de assentamento conforme Caderno de Prescrição Técnica de Serviços da **CESAN**;
- l- É vedado a **CONTRATADA** realizar manobras operacionais sem o conhecimento e autorização prévia da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2011


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA **CESAN**
CPF Nº 449.966.457-91


HELVECIO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 290.161.857-04


CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA **CESAN**
CPF Nº 578.571.807-34

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

